



PROCESSO 23411.004792/2017-10
CONTRATO Nº 29/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA CIDADES LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CIDADES LTDA - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.573.675/0001-05, estabelecido na Rua Henrique Coellho Neto nº 929, Bairro Vargem Grande na cidade de Pinhais, Cep. 83321-030, Estado do Paraná representada pela Sócia Senhora **LUANA LUMA FAGUNDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 9.276.674-8 SESP/PR e CPF (MF) n.º 069.785.829-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.004792/2017-10**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2017 - IFPR**, sujeitando-se às Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450**, do **Decreto nº 3.555 de 2000**, da **Lei n.º 8.666, de 1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para recuperação e readequação de instalações físicas da Diretoria de Educação a Distância, conforme detalhamento constante do Anexo I (Termo de Referência) e demais documentos integrantes do **Pregão Eletrônico nº 08/2017 - IFPR**, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.



1
Luana Luma Fagundo de Oliveira dos Santos

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 130.050,00 (cento e trinta mil e cinquenta reais)**, a ser pago conforme o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Contratado, se aprovado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com especificações constantes neste Termo de Contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

2.1 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

2.2 Aprovada a medição pela fiscalização, o Contratado emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo se de filial da contratada.

2.3 Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar os valores das retenções referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, e suas alterações.

a. O pagamento ao Contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que o Contratado apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas. Serão retidos na fonte:

b. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 de 25/04/2005;

c. O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

2.4 Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária da execução do objeto deste Edital.

2.5 Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 Caso o Contratado seja optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução

2
Fátima
Ferreira
Amaral



Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007.

- 2.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da mesma corrigida.
- 2.8 Antes do pagamento será observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF e CADIN.
- 2.9 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 2.10 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 2.11 A Contratante poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.39.16**, da **Atividade 12363208020RL0041**, conforme Nota de Empenho nº 801574 de 20/10/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para início dos serviços determinada na Ordem de Serviço. O Contratado terá até

10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

- 4.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados no processo.
- 4.3 O Contratado deverá executar os serviços, de acordo com os projetos fornecidos e das especificações técnicas constantes no Pregão Eletrônico nº 08/2017 - IFPR, em especial o Anexo I (Termo de Referência).
- 4.4 Qualquer alteração nos serviços ou especificações técnicas, só poderá ser executado mediante autorização prévia do Contratante.
- 4.5 Os serviços que não forem executados a contento e fora das especificações deverão ser refeitos pelo Contratado, ficando o mesmo responsável pela reposição de material por ele danificado, assim como qualquer prejuízo que advinha do fato.
- 4.6 Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução dos serviços licitada ficará a cargo do Contratado, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, as especificações licitadas, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade.
- 4.7 O Contratado será responsável pela conservação e/ou reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, respondendo o Contratado pela solidez e garantia dos mesmos na forma do Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao Contratado, este contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mediante solicitação do Contratado.
- 6.2 Reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
- 6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

7.2 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado sem ônus para o Contratante.

7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

7.5 Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, o Contratado estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Doze.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b. Expedir a Ordem de Serviço;
- c. Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- e. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos ao Contratado;
- f. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido;
- g. Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- h. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:



5
[Handwritten signature]
A.



- a. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, inclusive às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b. Nomear e manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato;
- c. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- d. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos conhecimentos necessários, visando que os mesmos sejam executados de forma a garantir a segurança dos funcionários do Contratado e posteriormente, a segurança dos usuários do IFPR;
- e. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
- f. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- g. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- h. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo.
- i. Providenciar livro para registro de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, confirmar ou retificar o registro. O livro deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- k. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- m. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- n. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Executivo, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato;

6
[Handwritten signature]



9.2 O Contratado deverá manter todos seus empregados devidamente uniformizados e protegidos com E.P.I.s, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso, bem como, pelos acidentes ocorridos em função dos serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela aplicação das Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho.

9.3 O Contratado assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venham a causar à Contratante ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Fica permitido ao Contratado subcontratar até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total orçado, conforme preceito do Art. 72 da Lei 8666/93. Nesses casos os serviços subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma todas as responsabilidades contratuais e legais, podendo a fiscalização, caso constate que a subcontratação não observou as Normas Técnicas Brasileiras e, também as especificações licitadas, solicitar a sua substituição.

10.2 O Contratado deverá apresentar formalmente à FISCALIZAÇÃO os dados de cada empresa subcontratada num prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do serviço a ser subcontratado, conforme cronograma aprovado.

10.3 As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados e manter-se em situação fiscal regular. No caso dos serviços objetos de exigência de qualificação técnico-operacional nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, à FISCALIZAÇÃO, os atestados das empresas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento dos serviços se dará:

a) Provisoriamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Fiscal e assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pelo Fiscal designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeita às sanções administrativas listadas abaixo:

7
[Assinatura]
6



1. Advertência;

Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- 1.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- 1.2 Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

2. Multas;

As multas serão aplicadas nas seguintes condições:

- 2.1 De 0,2 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos subitens não concluídos até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- 2.2 De 10,0 % sobre o valor dos subitens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 2.3 De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- 2.4 De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- 2.5 De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à sua regularidade fiscal;
- 2.6 De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato;

12.2 Além das multas previstas no item 2, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 2



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
2	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
4	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
5	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
6	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

12.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- 12.4 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 da Cláusula Doze poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2.
- 12.6 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.
- 12.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9 A sanção prevista no item 4 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - Em caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente,



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Quiana Lima".



Os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ No exercício da Reitoria Portaria nº 357/17 DOU 28/03/17	 LUANA LUMA FAGUNDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS Sócia CONSTRUTORA CIDADES LTDA - ME

TESTEMUNHAS

1.
Nome: LETÍCIA SIQUEIRA DE ASSUMPTÃO
CPF: 356.096.498-37

2.
Nome:
CPF: 033.315.119-43

Karina Andreza Fagundo de Oliveira
Administradora
SINPE 1000009